

## **LEI Nº. 1011/2005**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Quipapá, órgão de deliberação coletiva, encarregado de formular a política municipal de cultura artística.

**Art. 2º**-O conselho Municipal de Cultura será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, dentre personalidades eminentes da Cultura Quipapaense;

§ 1º-O Secretário de Cultura e Turismo do Município presidirá as sessões do Conselho quando a elas comparecer, não tendo, porém, direito a voto.

§ 2º-Na escolha dos demais membros do Conselho o Prefeito levará sempre em consideração a necessidade de neles serem devidamente representadas as diversas artes, letras e as ciências humanas.

**Art. 3º**-O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Quipapá terá a duração de 02 (dois) anos.

§ 1º-Não será vedada a recondução total ou parcial dos membros do Conselho;

§ 2º-Cada Conselheiro nomeado terá igualmente nomeado pelo Prefeito do Município, um suplente que lhe sucederá ou substituirá no caso de vaga, de licença ou nos impedimentos legais;

§ 3º-Será considerado extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a critério da providência do Conselho, a cinco (05) reuniões ordinárias consecutivas ou a três (03) reuniões extraordinárias também consecutivas.



**Art. 4º**-Os membros do conselho Municipal de Cultura de Quipapá elegerão dentre eles um presidente e um Vice-presidente, com mandato de 02 (dois) anos em escrutínio secreto, devendo a escolha ser feita pela maioria absoluta.

**Parágrafo Único**- O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão, para o primeiro mandato, nomeados pelo prefeito do município.

**Art. 5º**-O Conselho Municipal de Cultura de Quipapá será constituído em Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes as artes, as letras e as ciências humanas, devendo uma das câmaras ser destinada especialmente aos assuntos do patrimônio histórico e artístico municipal.

**Art. 6º**-O Conselho Municipal de Cultura de Quipapá deverá realizar, por mês, no mínimo duas (02) reuniões extraordinárias e no máximo cinco (05) reuniões ordinárias.

§ 1º-Durante o período das sessões, o Conselho funcionará em reuniões de plenário, na Câmara e de Comissões, de acordo com as atribuições estipuladas no regimento.

§ 2º-Sempre que for necessário, poderá o Conselho reunir-se em sessões extraordinárias, não remuneradas.

**Art. 7º**-As funções dos Conselheiros serão considerados de relevante interesse público, e o seu exercício terá prioridade em relação aos dos cargos públicos municipais de que sejam titulares.

**Art. 8º**-Ao Conselho Municipal de Cultura de Quipapá, além de outras atribuições por lei, compete:

- I- Elaborar o seu regimento, submetendo-o à aprovação do Prefeito do Município;
- II- Formular a política cultural no âmbito do Município;
- III- Articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, com universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação de programas culturais no âmbito municipal;
- IV- Promover campanhas de defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural de Quipapá;

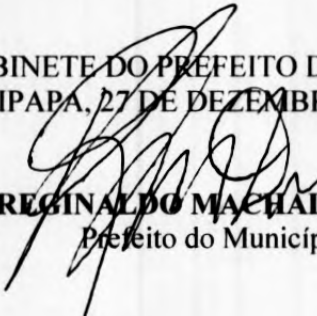


- V- Promover campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- VI- Emitir pareceres sobre as solicitações feitas pelas instituições culturais quipapaenses de assistência e amparo, e das subvenções municipais a serem concedidas pelo Governo do Município;
- VII- Sugerir ao Prefeito os membros capazes de proporcionar recursos orçamentários em condições com isso de manter um ritmo crescente na política cultural de Quipapá, inclusive a própria manutenção do Conselho, sem ônus para as atuais possibilidades orçamentárias do município;
- VIII- Apreciar os planos parciais de trabalho, elaborados pelos órgãos culturais da Secretaria de Cultura e Turismo, com vista a sua incorporação ao programa anual da secretaria e ser aprovado pelo Secretário de Cultura e Turismo;
- IX- Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos;
- X- Manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura;
- XI- Manter intercâmbio com o Conselho Município de Educação, em função de elaborar um Plano Municipal de Educação e Cultura de modo que evite duplicidade de atividades e assegurar a ambos os órgãos uma importância e igualdade de conduta cultural no plano geral da Secretaria de Educação e Cultura e Turismo com a Prefeitura;
- XII- Exercer atribuições que lhe sejam delegadas pelos Conselhos Federais e Estaduais, relacionadas com assuntos culturais, sempre com prévia e expressa autorização do Prefeito do município.

**Art. 9º** - O Conselho funcionará em dependência da Secretaria de Cultura e Turismo, sendo postos a sua disposição, sem prejuízo dos seus vencimentos, funcionários da municipalidade, devidamente requisitados para o seu normal exercício.

**Art. 10º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIPAPA  
QUIPAPA, 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

  
**REGINALDO MACHADO DIAS**  
Prefeito do Município

